

zeravel quitanda, em que se não vende couza boa, evitando-se o incomodo de andar pelas roças buscando que comprar, acostumando o Povo a vir mais vezes ao povoado deixando os sitios em que vivem despidos, descalços e desprezíveis. Setimo: haver Correios publicos para a direcção e brevidade dos negocios, que me não lembra que possa haver inconveniente e se evitão as demoras das noticias, os inumeraveis descaminhos das Cartas, os enganos dos creditos, e as despezas dos proprios; e alem disso podia S. Magestade que Deos Guarde lucrar mais neste Officio, mandando-o arendar por esta Provedoria que não tem os reditos necessarios.

Estas são Senhor, as reflexões, que me ocorrem; perdoe V. Ex.<sup>a</sup> os defeitos que nellas encontrar, porque expor eu a V. Ex.<sup>a</sup> os meus pensamentos, não he julgar das couzas com magisterio, só V. Ex.<sup>a</sup> he o que pode fazer, distinguindo as minhas idéas que nellas não levo outro fim, mais que o descobrir a verdade; e os meyoys mais conducentes de dirigir estes Povos para mayor utilidade do bem publico, e do Real Serviço de S. Magestade que Deos Guarde, e a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo 13 de Dezembro de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras.

N.º 16

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' — Imformando-me da razão que haveria para nestas terras não haverem Correyos me disserão que hera contra as Ordens de S. Magestade que Deos Guarde, e procurando as ditas Ordens para me formalizar do que nellas hera determinado, não achei outra mais que a Provizão do Conselho Ultramarino, de 26 de Abril de 1730, de que remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a copia da qual consta ser muito diverso o sentido com que se prohibem e que he só para que o Correyo mor do Reyno não estabeleça Correyos por terra, nem por mar nesta Capitania, por haver S. Magestade rezervado o dispor delles como entender; e no cazo que não haja outras ordens ou inconvenientes que eu não alcanço, me parecia serem muito uteis ao bem publico tanto para



a facilidade dos negocios como para as Correspondencias particulares, que ouvessem os ditos Correyos, em que tão bem não julgo deficultade, e poderia S. Mag.<sup>de</sup> que Deos Guarde sendo servido, manda-os rematar pelas respectivas Provedorias por conta da sua Real Fazenda, e fundar mais este rendimento. V. Ex.<sup>a</sup> Ordenará o que melhor Convem . Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. a 15 de Dezembro de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras.

**Copia da Ordem de S. Magestade que acuza a Carta acima.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc.<sup>a</sup>. Faço saber a Vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que por ser conveniente a meu serviço: Me pareceo ordenar-vos não consintaes que se estabeleção Corréos por terra nessa Capitania, porque este estabelecimento não pertence ao Correyo Môr do Reyno, e das cartas do mar, porquanto eu heide dispôr delle como entender ser mais conveniente ao meu serviço, e bem de meus Vassallos, o que vos hei por muito recomendado, e esta minha ordem fareis registrar nos Livros da Secretaria desse Governo, remetendo-me certidão de como asim o executastes. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos D.D. Jozé Gomes de Azevedo e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Ocidental a 26 de Abril de 1730 //. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre o fez escrever // Jozé Gomes de Azevedo // Alexandre Metello de Souza e Menezes //.

N.º 17

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'. Para haver feiras igualmente lhe não sinto inconveniente nem deficultade. S. Magestade que Deos

